Lei nº 1.661, de 13 de maio de 2019.

*Dispõe sobre o Fundo Municipal de Turismo de Eusébio — FUMTUR e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Eusébio — FUMTUR com a finalidade de financiar os programas e as ações relativas ao turismo no município, com vistas ao desenvolvimento da cadeia produtiva turística, como parte do projeto de desenvolvimento integrado de Eusébio.

**Art. 2º** O Fundo será controlado pelo Conselho Municipal de Turismo de Eusébio - COMTUR Eusébio, ao qual está vinculado, observados os princípios da legislação pertinente e as diretrizes gerais da política de desenvolvimento da cadeia turística formuladas pelo COMTUR, através de suas Resoluções.

**Art. 3º** O Fundo será gerido financeira e administrativamente pela Secretaria de Cultura e Turismo, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** Constituirão receitas do Fundo:

I. recursos financeiros específicos consignados na lei orçamentária anual do Município e os adicionais que a referida lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
II. as transferências de recursos estaduais e federais para o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no município;
III. as receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos para eventos de cunho artístico;
IV. contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
V. V. auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos;
VI. receitas advindas de convênios, acordos, contratos, projetos e parcerias firmados pelo Município, em favor do Fundo;
VII. resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
VIII. saldos dos exercícios anteriores;
IX. outras receitas que venham a ser instituídas, legalmente.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo serão utilizados para potencializar as linhas estratégicas do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Eusébio, na forma da lei vigente de sua criação e organização, obedecido ao disposto na legislação financeira em vigor.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Eusébio — COMTUR Eusébio, na forma do seu Regimento Interno:

I. regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo, através de planos anuais e plurianuais;

II. apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho;

III. conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não governamentais para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa porém da análise dos projetos e atividades, na forma do inciso anterior;

IV. autorizar as despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmados em conformidade com os projetos e atividades aprovados; V. acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;

V. apreciar e aprovar especificamente as contas e relatórios da Secretaria de Cultura e Turismo, elaborados pelo gestor financeiro do Fundo.

**Art. 7º** Compete à Secretaria de Cultura e Turismo, enquanto gestora financeira do Fundo, através de servidor especificamente designado pelo Chefe do Poder Executivo municipal:

I. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, como recebimento de receitas, realização de empenhos e pagamentos de despesas;

II. manter controle dos bens patrimoniais que estiverem sob responsabilidade do Fundo;

III. providenciar, ao órgão próprio do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, procedendo à sua análise e encaminhando relatórios de avaliação para os Tribunais de Contas, para o Ministério Público estadual e para o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

IV. preparar empenhos;

V. acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária;

VI. preparar lançamentos das receitas e despesas mensais;

VII. elaborar balancetes mensais e balanços semestrais e anuais e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente, inclusive da SRF; VIIL elaborar a quota financeira mensal;

IX. manter controle de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;

X. preparar e assinar cheques, em conjunto com a direção da Secretaria de Cultura e Turismo, providenciando os pagamentos autorizados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

XI. controlar contas bancárias;

XII. controlar pagamento das parcelas de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;

XIII. desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 8º** Compete ao Chefe do Poder Executivo:

I. aprovar a programação anual e plurianual do Fundo;

II. fazer constar na proposta orçamentária anual do Município recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações;

III. apresentar ao Poder Legislativo municipal, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo.

**Art. 9º** Os recursos financeiros do Fundo serão depositados em conta bancária específica, aberta por determinação do Prefeito Municipal ou de quem ele designar, no ato de regulamentação.

**Art. 10** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 11** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as determinações em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 13 dias do mês de maio de 2019.

*Acilon Gonçalves Pinto Júnior*
Prefeito Municipal